

LEONALDO CORREA DA ROSA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se
e Publique-se**JANICE DA SILVA KAIZER**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E0067CE9**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA DE 2019****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZENOVE DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, QUE ELEGE E DA
POSSE À MESA DIRETORA, PARA O ANO DE DOIS MIL E
DEZENOVE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO – RS.**

No décimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, no Plenário João Belchior Goulart, da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento/RS, o Vereador Danúbio Barcellos de Gusmão, Presidente, junto dos demais membros da atual Mesa Diretora gestão 2018, deu início à Sessão Ordinária a qual, no cumprimento do que dispõe o artigo 9º da Resolução nº 1252/2016, Regimento Interno, será eleita a Mesa Diretora para o ano de 2019, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Primeiramente, o Senhor Presidente solicitou que se fizesse a chamada dos Vereadores para verificação de quórum. Após a verificação de quórum, foi solicitado a inversão de pauta pela Vereadora Maria Helena Alves Duarte, a qual foi votada e aprovada por maioria dos Vereadores, passando em seguida para a votação da Mesa Diretora para o ano de 2019 e, após a votação, à leitura do expediente e votação da ordem do dia. Em seguida deu-se início ao processo de eleição da Mesa Diretora para o ano de 2019, solicitando aos Vereadores a apresentação de suas chapas para a Mesa Diretora de 2019. Foram eleitos para Presidente o Vereador Maurício Bofill Del Fabro (PSDB), para Vice-Presidente o Vereador Evandro Gutebier Machado (PRB), para 1º Secretário o Vereador Antonio Zenoir Malgarejo Davila (PSD) e para 2º Secretário a Vereadora Márcia Rosane da Rosa dos Santos (PSB). Do que para constar, lavrou-se a presente Ata que vai devidamente assinada pelos Vereadores presentes.

ANTÔNIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA

Vereador

AQUILES RODRIGUES PIRES

Vereador

CARLOS NILO COELHO PINTOS

Vereador

DAGBERTO CEZARINO DOS REIS

Vereador

DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

Vereador

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Vereador

GERMANO CABRERA MENDES

Vereador

JOSÉ PEDRO ARÉVALO PIEDRA

Vereador

LEANDRO ADÍLIO FERREIRA

Vereador

LÍDIO DE AZEVEDO MENDES

Vereador

LUIZ ITACIR SOARES

Vereador

MARCO ANTONIO ALVES MONTEIRO

Vereador

MÁRCIA ROSANE DA ROSA DOS SANTOS

Vereador

MARIA HELENA ALVES DUARTE

Vereador

MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO

Vereador

ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ

Vereador

ULBERTO NAVARRO PEREIRA

Vereador

Publicado por:
Lilian Lopes da Silva
Código Identificador:90AC952E**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
PROCESSO N.º: PAD-PORTARIA N.º 426/2018.****EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR****Publicação 2 de 3.**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 426/2018, publicada em 29 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 227, *caput*, e 194, §1, ambos da Lei Municipal n.º 2.620/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Estatuto)), **CITA**, pelo presente Edital, a Servidora Pública Municipal **“Servente I – Padrão 1” Clarice Gislaïne Walter Miralles, Matrícula F – 212261”**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da primeira publicação deste, comparecer na Sede desta CPAD, localizada nesta cidade, na Rua dos Andradas, n.º 1157, Centro, junto ao Prédio do Centro de Referência da Mulher Professora Deise, 2º andar (Sala da Comissão de PAD ou Sala do COMDICA), a fim de ser ouvida quanto à imputação que lhe é feita no mencionado Processo e/ou para apresentar defesa, sob pena de ser declarada revelia.

Imputação feita à Servidora: prática da infração funcional de “abandono de cargo”, Art. 169 da L.M. n.º 2.620/1990, haja vista não ter retornado à atividade após o término da “Licença para Tratar de Interesses Particulares – LTIP” que lhe foi regularmente concedida através da Portaria n.º 239/2008, e que deveria perdurar de 10/06/2008 a 09/06/2010.

Sant'Ana do Livramento, 15 de janeiro de 2019.

MATHEUS TENTARDINI SIMAS

Presidente da C.P.A.D./Portaria N.º 426/2018

Publicado por:
Hendrick Welyson de Avila Soares
Código Identificador:9CBD2812**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2018 – PROCESSO ADM. N.º
013055/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 081/2018 – Processo Adm. nº 013055/2018**Objeto:** Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresas para Serviço de Pintura Termoplástica.**Data:** 29/01/2019 – 09 horas**Informações:** Fone (55) 3968-1014.**E-mail:** pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 16 de Janeiro de 2019.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS

Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Hendrick Welyson de Avila Soares

Código Identificador:3AF15466**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018 – PROCESSO ADM. Nº 011817/2018****Pregão Presencial nº 082/2018 – Processo Adm. nº 011817/2018****Objeto:** Registro de Preço para Aquisição Parcelada de Complemento Alimentar.**Data:** 30/01/2019 – 09 horas**Editais à disposição:** www.sdolivrimento.com.br**Informações:** Fone (55) 3968-1014.**E-mail:** pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 16 de Janeiro de 2019.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS

Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Hendrick Welyson de Avila Soares

Código Identificador:8ABA8C07**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº.8.604, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe Sobre a Programação Financeira do Poder Executivo e do Legislativo Com Vistas à Compatibilização Entre a Realização da Receita e a Execução da Despesa Para o Exercício Financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, em seu art. 13º, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº. 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de gestão Fiscal, da Lei Complementar nº. 101/2000, previsto nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº. 101;

Considerando o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

Considerando a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 7.429 de 17 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. Fazem parte integrante deste Decreto:

I – Cronograma Mensal de Desembolso por Órgão – Demonstrativo Mensal e Bimestral do Executivo e suas Autarquias - dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais e bimestrais para o exercício 2019;

II – Metas da Receita X Cotas da Despesa - dispõe sobre a programação financeira da Administração Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, ficando autorizadas a utilizar no exercício, demonstrativos com periodicidade mensal e bimestral.

CAPÍTULO II**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****Seção I****Das Finalidades**

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I - assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingir os resultados fiscais, nominal e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b" da mesma Lei;

VII - permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII - permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, no exercício e nos dois seguintes:

- da renúncia de receita, conforme Art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

- da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

- da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III**DA METAS DE ARRECAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º. Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º. As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º. Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e a pagar.

§ 3º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 5º. Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou vinculados, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 6º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos da Lei nº. 8.666/93, art. 5º.

Parágrafo Único. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – para os pagamentos de adiantamento de despesas e diárias.

II – para pequenas despesas de pronto pagamento.

III – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem.

IV – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

V – no pagamento de sentenças judiciais.

Art.7º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverá obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 8º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados conforme determina a LDO/2019, Lei nº 7.403 de 06/11/2018 em seus Artigos 12, 13 e 14.

Art. 9º. Os repasses mensais no exercício atenderão:

§1º. Ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá a cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

§2º. Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara, conforme Parágrafo Único do Art. 12, da Lei 7.403 de 06/11/2018.

§3º. Ao final do exercício, depois de deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativo à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento de valores para o próximo exercício.

§4º. O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse do mês em que ocorreram.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 10. Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, §5º.

Art. 11. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

Art. 12. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 13. Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os Artigos 10, 11 e 12 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 14. A Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente junto com a Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. A cada bimestre, será aprovada a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 15. Os limites autorizados somente poderão ser alterados por outro decreto que o retifique, ficando vedada a alteração no sistema de informática por servidor sem a devida autorização legal.

Art. 16. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais e extraordinários reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverão obedecer aos critérios previstos no Art. 30, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 18. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficam a cargo das Secretarias Municipais do Planejamento e Meio Ambiente e da Fazenda, ficando esta última encarregada de comunicar ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 14 de janeiro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Hendrick Welyson de Avila Soares

Código Identificador:B42EB006**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.605, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

Estabelece regra de transição para o último reajuste das tarifas antes da vigência da Lei Municipal nº 7.438/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei Municipal nº 7.438/2018, no seu artigo 8º, prevê nova forma de reajuste das tarifas, a partir do dia 24.12.2018;

Considerando a necessidade de preservar a aplicação da legislação anterior, que trata da mesma matéria, até o dia 23.12.2018;

Considerando a necessidade de compatibilizar os efeitos da lei anterior até a vigência da atual.

DECRETA:

Art. 1º – Fica mantido o reajuste das tarifas pelos índices previstos na Lei Municipal nº 6.045/2011 até o dia 23.12.2018.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de janeiro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Hendrick Welyson de Avila Soares

Código Identificador:154943AF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.7.446, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 - DAE”.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 1.000,00** (Mil reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2018, no programa “0103 – Sistema de Abastecimento de Água”, na ação “5059 – Aquisição de Terreno”, com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto à Autarquia Departamento de Água e Esgoto – DAE, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
50.04.17.512.0103.5059	3.44.90.61	Aquisições de Imóveis	1.000,00	0400*

(*). Recurso 0400 – Livre Autarquias

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	RECURSO
50.04.17.512.0103.5032	3.44.90.51	Obras e instalações	1.000,00	81904-2	0400*

(*). Recurso 0400 – Livre Autarquias

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de janeiro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Hendrick Welyson de Avila Soares

Código Identificador:6EAD4FBE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.447, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

Cria novas vagas de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem para provimento efetivo, alterando o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo que integra a Lei 2.717/90 e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vaga vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento efetivo, que passa a integrar o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento/RS, instituído pela Lei Municipal nº 2.717 e suas alterações:

- I. Enfermeiro – 03 (três) vagas;
- II. Técnico em Enfermagem – 06 (seis) vagas.

Parágrafo Único – As atribuições, requisitos para provimento, e demais especificações dos cargos referidos neste artigo são as constantes no Anexo I desta Lei, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 2.717/90.

Art. 2º. A carga horária do profissional ocupante do cargo que trata o artigo 1º será de 30 horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias e vinculadas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as disposições contidas nas Legislações anteriores, naquilo que não for contrária.

Sant'Ana do Livramento, 15 de janeiro de 2019.